



91
6

Comarca de Pelotas
4ª Vara Cível - N° de Ordem:
Processo n°: 02201271030
Pedido de Falência
Requerente: Gerdau S/A.
Requerida: Comercial Fiss Ltda.
Data: 19.08.2003
Juiz de Direito: José Antônio Coitinho

VISTOS, ETC.

Trata-se de Pedido de Falência requerido por GERDAU S/A., contra COMERCIAL FISS LTDA., com base no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45.

A Autora é credora da ré, da quantia de R\$1.181,43, correspondente a saldo da duplicata nº220473, vencida em 07.05.01, e não paga. O título foi levado regularmente a protesto, como se vê da certidão de fls. 29 e do documento de fls. 57.

Citada com as formalidades legais, a requerida manifestou-se às fls. 66, não negando o débito, nem efetuando o pagamento elisivo. A requerente com vistas da petição de fls. 66, manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

O Ministério Público promoveu no sentido de ser diligenciado na juntada de certidão em que a requerente figura como autora em pedidos de falência.

RELATEI.

DECIDO.

Por ter sido a empresa COMERCIAL FISS LTDA., regularmente citada e não tendo pago a dívida, oferecido depósito eliso ou a contestação, confessando estado de insolvência, com base no art. 1º, caput, do Dec-Lei 7661/45, declaro a sua falência nos seguintes termos:

a) A empresa falida, Comercial Fiss Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.191.000/0001-16, estabelecida na Avenida Fernando Osório, nº1411, nesta cidade de Pelotas, Bairro Três Vendas, do ramo de comércio, importação e representações de ferramentas, ferragens, material agrícola, e material de construção em geral, possui como sócios Walter Fissi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joaquim Oliveira, nº101, n/c; portador da CI nº3024670923, emitida pesa SSP e do CIC nº005830060-00; André Fiss,



92
6

brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade à Rua Barão de Azevedo Machado nº471, apto. 22, portador da CI nº4048844833, CIC 617416120-04;

b) A presente declaração de falência é feita às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2003;

c) Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados a partir do protesto por falta de pagamento, datado de 25 de maior de 2001, fls. 29;

d) Nomeia-se síndica da massa falida a empresa Requerente, GERDAU S/A.;

e) Marco o prazo de 20 dias para os credores habilitarem seus créditos;

f) A Sra. Escrivã providenciará na rápido cumprimento das disposições do artigo 15 e seus parágrafos, 16 parágrafo único, 62 e 205 da Lei de Falências, bem como na lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça; em tomar, por termo, as declarações dos sócios da empresa falida, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas;

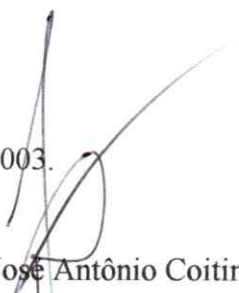
g) Cientifiquem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Pelotas, 19 de agosto de 2003.


José Antônio Coitinho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 19 de Agosto de 2003

O Escrivão: _____


JOSÉ OSÓRIO DE OLIVEIRA
Oficial Ajudante Substituto

CERTIFICO E DOU FF que expedi
ofícios nos 1291/2003 e
1304/2003, editais e ata de
intimação, e mandado de fechamento, Leilões
Em 13 de agosto de 2003 e intimação

O Escrivão: _____

CAURA DA COSTA REZENDE

JUNTADA

Junto a estes autos as cópias que
seguem

Em 13 de agosto de 2003

O Escrivão: _____

CAURA DA COSTA REZENDE
Escrivão